



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 002.222/2007-5	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração		
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2.511/2015-TCU-Plenário (peça 87)		
UNIDADES JURISDICIONADAS: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Tocantins - Dertins Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)			
RECORRENTES:	RECURSO	ITENS RECORRIDOS	PROCURAÇÃO
Adeualdo Pereira Jorge (ex-Diretor de Construção e Fiscalização/Dertins)	R004 (peça 144)	9.6, 9.7 e 9.13	Peça 132, p.1
Ataíde de Oliveira (ex-Diretor Geral do Dertins)	R005 (peça 148)	9.6, 9.7 e 9.13	Peça 147, p.1
Dirceu Cesar Façanha Jesus de Brito Pinheiro Jose Gilvan Pires de Sá (membros do Conselho Administrativo/DNER) José Henrique Coelho Sadok de Sá (chefe de assessoria e participe de reunião do Conselho, cf. peça 11, p. 45, e peça 12, p. 4)	R006 (peça 172)	9.3, 9.4 e 9.13	n/a
Wolney Wagner de Siqueira (membro do Conselho Administrativo do DNER)	R008 (peça 182)	9.3, 9.4 e 9.13	Peça 141, p.1
Egesa Engenharia S.A.	R009 (peça 183)	9.3, 9.4, 9.6, 9.7 e 9.13	Peça 93, p.2
Maurício Hasenclever Borges (ex-Diretor Geral e Presidente do Conselho Adm. do DNER)	R010 (peça 203)	9.3, 9.4 e 9.13	Peça 202

2. EXAME

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recursos de reconsideração estão sendo interpostos pela primeira vez?	Sim
--	-----

2.2. TEMPESTIVIDADE

Os recursos foram interpostos no prazo legal?			
R004 (Adeualdo Pereira Jorge)	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	TEMPESTIVO?
	30/11/2015 (peças 106 e 125)	15/12/2015	SIM
O recurso foi interposto no prazo de 15 dias, sendo tempestivo .			



R005 (Ataíde de Oliveira)	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	TEMPESTIVO?
	(vide texto)	05/01/2016	SIM
<p>- Notificação da deliberação: 18/12/2015 (peças 105 e 145)</p> <p>- Oposição de embargos declaratórios: 07/12/2015 (peça 139)</p> <p>- Notificação do julgamento dos embargos: não identificado nos autos</p> <p>Entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos de declaração não houve contagem de prazo, já que os embargos foram opostos antes da notificação deste responsável. O recurso de reconsideração, por sua vez, foi interposto em 05/01/2016, antes mesmo do julgamento dos embargos pelo Acórdão 726/2016-TCU-Plenário (sessão de 30/3/2016, peça 156), quando o prazo recursal ainda estava suspenso. Logo, o recurso de reconsideração é tempestivo.</p>			
R006: RECORRENTES:	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	TEMPESTIVO?
Dirceu Cesar Façanha	(vide texto)	28/04/2016	SIM
José Henrique Coelho Sadok de Sá	(vide texto)		SIM
Jesus de Brito Pinheiro	(vide texto)		SIM
Jose Gilvan Pires de Sá	(vide texto)		NÃO
<p>a) <u>Dirceu Cesar Façanha</u>: Notificação da deliberação: 01/12/2015 (peças 97 e 124 *)</p> <p>Oposição de embargos: 07/12/2015 (peça 139)</p> <p>Notificação dos embargos: 18/04/2016 (peças 160 e 166)</p> <p>1) Prazo entre a notificação da decisão e a oposição de embargos: 5 dias.</p> <p>2) Prazo entre a notificação dos embargos e a interposição do recurso: 10 dias.</p> <p>* Do AR de peça 124 não consta a “data de entrega”. Se fosse considerada a data do “carimbo da unidade de entrega” como data da notificação, resultaria num período total de 15 dias (recurso tempestivo). Caso se considere o AR inválido, por não conter a “data de entrega” (cf. Acórdão 3.029/2013-TCU-Plenário), o recurso também seria tratado como tempestivo.</p>			
<p>b) <u>José Henrique Coelho S. de Sá</u>: Notificação da deliberação: 01/12/2015 (peças 113 e 123)</p> <p>Oposição de embargos: 07/12/2015 (peça 139)</p> <p>Notificação dos embargos: 18/04/2016 (peças 162 e 168)</p> <p>1) Prazo entre a notificação da decisão e a oposição de embargos: 5 dias.</p> <p>2) Prazo entre a notificação dos embargos e a interposição do recurso: 10 dias.</p> <p>Logo, o recurso foi interposto após um período total de 15 dias, sendo tempestivo.</p>			
<p>c) <u>Jesus de Brito Pinheiro</u>: Notificação da deliberação: ---(peças 98 e 122 *)</p> <p>Oposição de embargos: 07/12/2015 (peça 139)</p> <p>Notificação dos embargos: 18/04/2016 (peças 159 e 167)</p> <p>1) Prazo entre a notificação da decisão e a oposição de embargos: <i>exame prejudicado</i>.*</p> <p>2) Prazo entre a notificação dos embargos e a interposição do recurso: 10 dias.</p> <p>(*) Do AR de peça 122 não consta a “data de entrega”. Considerando que a data do “carimbo da unidade de entrega” não deve ser considerada em prejuízo do responsável, aplica-se o entendimento</p>			



do Acórdão 3.029/2013-TCU-Plenário, no sentido de que o AR que não contempla todos os elementos essenciais para comprovar a entrega da notificação e sua respectiva data, o que torna prejudicado o exame da tempestividade do recurso. Logo, o recurso deve ser considerado **tempestivo**.

d) Jose Gilvan Pires de Sá: Notificação da deliberação: 26/11/2015 (peças 99 e 116)
Oposição de embargos: 07/12/2015 (peça 139)
Notificação dos embargos: 18/04/2016 (peças 161 e 169)

1) Prazo entre a notificação da decisão e a oposição de embargos: 8 dias.

2) Prazo entre a notificação dos embargos e a interposição do recurso: 10 dias.

O recurso foi interposto após um período total de 18 dias, sendo **intempestivo**. Ao recorrente não aproveita a interposição dos segundos embargos (peça 173), pois estes foram opostos em 29/4/2015, quando o recurso de reconsideração em exame já havia sido interposto (em 28/04/2015).

A ausência de fatos novos na peça recursal (peça 172) levaria à proposta de não conhecimento do recurso. O não conhecimento, porém, não teria maior efetividade prática no caso concreto, porque o Sr. Jose Gilvan foi condenado solidariamente com os demais responsáveis cujos recursos estão sendo conhecidos. E, na solidariedade passiva, o recurso de um devedor solidário aproveita aos demais quando a defesa for comum (como nessa hipótese), pelas razões expostas no item 4, infra.

Assim sendo, não conhecer do recurso, mas aproveitar o recurso dos demais responsáveis solidários teria, em termos práticos, o mesmo efeito do conhecimento do recurso, pelas circunstâncias expostas acima. Assim, será excepcionalmente formulada proposta de **conhecimento do recurso**, até para evitar incidentes processuais a respeito, como eventual agravo contra o não conhecimento.

Como dito, a proposta de conhecimento em nada impactará a situação do processo, pois o recurso de qualquer dos devedores solidários aproveita aos demais, cf. item 4, infra.

R008 (Wolney Wagner de Siqueira)

NOTIFICAÇÃO

INTERPOSIÇÃO

TEMPESTIVO?

(*)

03/05/2016

SIM

- Notificação da deliberação: 01/12/2015 (peças 100 e 121)
- Oposição de embargos declaratórios: 07/12/2015 (peça 139)
- Notificação do julgamento dos embargos: 19/04/2016 (peças 164 e 170)
- Oposição dos segundos embargos: 29/04/2016 (peça 173)
- Notificação dos segundos embargos: 08/06/2016 (peças 184 e 198)

1) Prazo entre a notificação da decisão e a oposição de embargos: 5 dias.

2) Prazo entre a notificação dos embargos e a oposição dos 2^{os} embargos: 9 dias.

3) Prazo entre a notificação dos 2^{os} embargos e o Recon: exame prejudicado pela falta do AR

Na hipótese, foram opostos segundos embargos (embargos de declaração contra julgamento de embargos de declaração), conhecidos pelo Tribunal (acórdão de peça 179).

Foi possível quantificar o transcurso de 14 dias (1º e 2º lapsos indicados acima). Verifica-se que o recurso de reconsideração foi interposto em 03/05/2015, antes mesmo da notificação do julgamento dos segundos embargos (em 08/06/2016). Logo, a data de notificação dos segundos embargos (cujo AR não foi localizado) não interfere na contagem do prazo. O recurso é **tempestivo**.



R009 (Egesa Engenharia S.A.)	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	TEMPESTIVO?
	(vide texto)	04/05/2016	SIM (*)
<p>- Notificação da deliberação: 26/11/2015 (peças 94 e 119)</p> <p>- Oposição de embargos declaratórios: 07/12/2015 (peça 139)</p> <p>- Notificação do julgamento dos embargos: 19/04/2016 (peças 163 e 165)</p> <p>- Oposição dos segundos embargos: 29/04/2016 (peça 173)</p> <p>- Notificação dos segundos embargos: 09/06/2016 (peças 185 e 196)</p> <p>1) Prazo entre a notificação da decisão e a oposição de embargos: 8 dias.</p> <p>2) Prazo entre a notificação dos embargos e a oposição dos 2^{os} embargos: 10 dias.</p> <p>3) Prazo entre a notificação dos 2^{os} embargos e o Recon: não houve transcurso de prazo, pois o Recon foi interposto em 04/05/2016, antes da notificação ocorrida em 09/06/2016.</p> <p>(*) À primeira vista, o recurso seria intempestivo, já que antes da oposição dos primeiros embargos de declaração já haviam transcorrido 8 dias, e entre a notificação do julgamento desses primeiros embargos e a oposição dos segundos embargos (peça 173) transcorreram outros 10 dias. Logo, o recurso teria sido interposto em um prazo total de 18 dias.</p> <p>Ocorre, porém, que após o transcurso do primeiro lapso acima, a recorrente formulou pedido de prorrogação de prazo para recorrer (peça 171). Esse pedido foi encaminhado pela SeinfraRodovia ao Relator (peça 174), mas não houve decisão a respeito, até ocorrer o julgamento dos embargos de declaração pendentes (os segundos embargos).</p> <p>O pedido de prorrogação de prazo foi feito em 27/04/2016 (peça 171), quando ainda estava fluindo o prazo recursal. O recurso de reconsideração da empresa foi apresentado 7 dias após, em 04/05/2016 (peça 183). Considerando, portanto, o pedido de prorrogação de prazo para recorrer e que o recurso foi interposto dentro do prazo solicitado e sem que houvesse decisão a respeito, considera-se o recurso tempestivo.</p>			
R010 (Maurício Hasenclever Borges)	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	TEMPESTIVO?
	(vide texto)	07/07/2016	NÃO
<p>- Notificação da deliberação: 26/11/2015 (peças 96 e 120)</p> <p>- Oposição de embargos declaratórios: 07/12/2015 (peça 139)</p> <p>- Notificação do julgamento dos embargos: Ofício de notificação e AR não localizados</p> <p>- Oposição dos segundos embargos: 29/04/2016 (peça 173)</p> <p>- Notificação dos segundos embargos: 09/06/2016 (peças 186 e 197)</p> <p>1) Prazo entre a notificação da decisão e a oposição dos 1^{os} embargos: <u>8 dias</u>.</p> <p>2) Prazo entre notificação dos 1^{os} embargos e oposição dos 2^{os} embargos: <i>prejudicado</i> (falta do AR)</p> <p>3) Prazo entre a notificação dos 2^{os} embargos e o Recon: <u>28 dias</u>.</p> <p>Logo, o recurso foi interposto após o prazo de 36 dias, sendo intempestivo.</p> <p>O exame das razões recursais (peça 203) permite evidenciar que não há fatos novos, inviabilizando a incidência do art. 32, parágrafo único, que permitiria relevar a intempestividade e conhecer do recurso (embora sem efeito suspensivo).</p>			



Essa ausência de fatos novos na peça recursal (peça 203) levaria à proposta de não conhecimento do recurso. O não conhecimento, porém, não teria maior efetividade prática no caso concreto, porque o Sr. Maurício Hasenclever foi condenado solidariamente com outros responsáveis cujos recursos estão sendo conhecidos. E, na solidariedade passiva, o recurso de um devedor solidário aproveita aos demais quando a defesa for comum (como nessa hipótese), pelas razões expostas no item 4, infra.

Assim sendo, não conhecer do recurso, mas aproveitar o recurso dos demais responsáveis solidários teria, em termos práticos, o mesmo efeito do conhecimento do recurso. Por isso, e para evitar maiores discussões – como, p. ex., a interposição de agravo contra a inadmissibilidade – excepcionalmente será formulada proposta de **conhecimento do recurso**. Em termos práticos, tal proposta em nada impactará a situação do processo, pois o recurso de qualquer dos devedores solidários aproveita aos demais, cf. item 4, infra.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recursos interpostos por responsáveis ou interessados habilitados nos autos?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência?	Sim
--------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso interposto é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	Sim
--	------------

3. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DE UM DOS RESPONSÁVEIS:

O acórdão recorrido julgou irregulares as contas de diversos responsáveis e os condenou ao pagamento de débito e multa. Entre esses responsáveis, até o momento não consta notificação válida do Sr. Rômulo Fontenelle Morbach (ex-Procurador Geral do DNER) ou, se falecido, de seus herdeiros (ou do inventariante, se já nomeado).

Com efeito, observa-se que a notificação do acórdão condenatório (peça 101) foi entregue em edifício comercial em Brasília (peça 115), mas a correspondência foi devolvida pelos Correios (peça 146), com a indicação de “desconhecido na sala”. Houve nova remessa a endereços no Estado do Pará (peça 149) e no Estado do Rio de Janeiro (peça 151).

Na sequência, houve o julgamento de embargos de declaração (peça 156), do qual o responsável não foi notificado. Depois, houve julgamento dos segundos embargos (peça 179); a intimação do responsável (peça 190) retornou com a indicação, no AR (peça 200), de “falecido”.

Essa situação põe em dúvida, inclusive, a validade das notificações anteriores (peças 149 e 151), constituindo fato que precisa ser esclarecido o quanto antes. Note-se, inclusive, que o responsável foi julgado à revelia na fase originária (cf. instrução de peça 18, p. 14, § 52, e item 9.1 do Acórdão 2.511/2015-Plenário, peça 87).

Houve diligências a cartórios no Estado do Pará, indagando-se sobre existência de inventário (ofício de peça 201), com respostas negativas (peças 205 a 211). Essa indicação, por si só, não afasta a necessidade de esclarecimento acerca do óbito do responsável, pois o momento em que se deu também é de fundamental importância para o processo, pois pode comprometer a validade da citação (se feita quando o responsável já havia falecido) e, conseqüentemente, da condenação à revelia.

Em suma, o saneamento do processo quanto a essa questão é essencial, devendo ficar a cargo da unidade técnica de origem.



4. APROVEITAMENTO DOS RECURSOS AOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS:

Todos os responsáveis condenados em débito ou sancionados com multa (itens 9.3, 9.4, 9.6 e 9.7) recorreram, à exceção justamente do Sr. Rômulo Fontenelle Morbach (referido no item 3, retro).

Como regra, o recurso é ato voluntário, não beneficiando senão o próprio recorrente. Como exceção, porém, o art. 1.005, parágrafo único, do CPC prevê que na solidariedade passiva (como na hipótese) o recurso interposto por um dos devedores solidários aproveita aos demais, se a defesa lhes for comum.

No caso concreto, será proposta a suspensão dos efeitos do acórdão condenatório para todos os responsáveis (o que alcançará o Sr. Rômulo Fontenelle Morbach). Tal proposta, contudo, não prejudica nem diminui a relevância da necessidade de saneamento do feito no que diz respeito ao falecimento deste responsável e às implicações processuais decorrentes, notadamente quanto à validade da citação e das notificações que lhes foram dirigidas ao longo do processo.

5. ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, propõe-se:

- a) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Adevaldo Pereira Jorge (**R004**); Ataíde de Oliveira (**R005**); Dirceu Cezar Façanha, Jesus de Brito Pinheiro, Jose Gilvan Pires de Sá e José Henrique Coelho Sadok de Sá (**R006**); Wolney Wagner de Siqueira (**R008**) e Egesa Engenharia S.A. (**R009**) contra o Acórdão 2.511/2015-TCU-Plenário, suspendendo-se os efeitos de seus itens **9.3, 9.4, 9.6, 9.7 e 9.13** para todos os responsáveis;
- b) encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação dos recursos;
- c) antes do retorno à Serur para exame de mérito, encaminhar os autos à unidade técnica de origem (SeinfraRodovia) para:
 - 1) adoção das providências previstas no art. 54 da Resolução-TCU 259/2014 e ciência aos interessados acerca do conhecimento dos recursos;
 - 2) esclarecimento do aludido óbito do responsável Rômulo Fontenelle Morbach e análise das implicações processuais neste feito, propondo ao Tribunal as providências cabíveis.

SAR/SERUR, em 30/9/2016.

Marco Aurélio de Souza
AUFC - Mat. 3131-3

Assinado eletronicamente